



Regulamento da atividade de explicações entre associados do ExplicaMisto

(versão aprovada e consolidada em 2025)

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS	3
CAPÍTULO I - DOS EXPLICADORES	3
CAPÍTULO II - DOS EXPLICANDOS	5
TÍTULO III - CALENDÁRIO, HORÁRIOS E LOCAL DAS EXPLICAÇÕES	6
TÍTULO IV - REGIME DE FALTAS, DESMARCAÇÕES E EXPULSÃO	7

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º (Objeto e âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do ExplicaMisto.
2. A participação no projeto, tanto na posição de explicador, quanto na posição de explicando, pressupõe o conhecimento e aceitação dos termos descritos.

Artigo 2º (Finalidade)

1. O projeto ExplicaMisto destina-se a apoiar alunos do ensino secundário regular e profissional, neste caso, aqueles que desejam fazer exame nacional para candidatar-se no ensino superior, que enfrentem dificuldades financeiras ou que não encontrem, no contexto escolar, o suporte necessário para alcançar o sucesso escolar.

Artigo 3º (Inscrições e seleção)

1. As inscrições são feitas através do registo na plataforma do site oficial do ExplicaMisto (explicamisto.pt), durante as fases de inscrição que se encontram anunciadas no site.
2. Os explicadores e os explicandos serão emparelhados de acordo com a(s) disciplina(s) pretendida(s) e horários em comum. A participação no projeto está sujeita à existência de um explicador/explicando com disciplina e horário compatível.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DOS EXPLICADORES

Artigo 4º (Requisitos)

1. Os explicadores devem ser estudantes universitários voluntários, com idade máxima de 29 anos. É obrigatória a apresentação de um documento comprovativo da sua frequência no ensino superior, nomeadamente o comprovativo de matrícula ou a declaração Sub-23. Cumpridos estes requisitos, é exigida formação específica após a inscrição para que possam exercer funções como explicadores. Esta formação visa, acima de tudo, garantir que todos os explicadores iniciam a sua atividade com um mínimo de competências pedagógicas essenciais ao bom desempenho da função. Além disso, em qualquer altura do ano, poderá ser realizada uma avaliação das competências pedagógicas dos explicadores pelo Departamento Pedagógico, caso o explicando sinalize dificuldades de aprendizagem. A deteção de ausência de competências pedagógicas mínimas poderá conduzir à exclusão do explicador.

Artigo 5º (Direitos)

1. O explicador tem direito à assistência da coordenação perante a comunicação de qualquer problema e ao esclarecimento de qualquer dúvida ou questão no âmbito do projeto.
2. No final do ano letivo, **mediante um número mínimo de 85% das horas de explicações previstas a serem dadas**, o explicador tem direito a um certificado de participação. A partir do momento em que é realizado o emparelhamento, é prevista a realização de uma hora de explicação por semana durante o período de aulas definido no calendário escolar. Para que as horas dadas sejam contabilizadas, é necessário que as explicações sejam registadas na plataforma do ExplicaMisto e validadas pelo explicando.
3. Os explicadores têm o direito de reduzir a frequência das explicações durante a sua época de frequências ou exames, sem nunca deixar de prestar auxílio aos seus explicandos. Idealmente, estas explicações deverão ser remarcadas para uma altura posterior, para evitar o prejuízo do explicando, e cumprir com o mínimo de horas previstas para a obtenção do certificado, mencionado no ponto anterior.

Artigo 6º (Deveres)

1. O explicador tem o dever de informar a coordenação sobre quaisquer questões de particular importância, nomeadamente se o seu explicando estiver em situação de

expulsão por faltas, nos termos do Artigo 13º. Estas situações devem ser comunicadas através de email: geral@explicamisto.pt

2. O explicador deve assegurar uma hora semanal de explicações, sem prejuízo do disposto no ponto 3 do Artigo anterior.
3. O explicador deve colaborar com o explicando na definição de horários de explicações compatíveis para ambos. No caso de atraso ou impossibilidade de comparência, o explicador deve informar o explicando.
4. O explicador deve registar na plataforma as explicações realizadas num **prazo máximo de 30 dias**, bem como as situações de desmarcação ou falta, descritas nos termos dos Artigos 13º e 14º.
5. Cabe ao explicador alertar o explicando para a necessidade de validação das explicações na plataforma do ExplicaMisto, num **prazo máximo de 30 dias após o seu registo na plataforma**. As explicações que ainda não foram validadas encontram-se identificadas na plataforma tanto para o explicador como para o explicando. No caso de necessitar de ajudar o explicando a fazê-lo, o explicador pode consultar o Manual da Plataforma, disponível no site do ExplicaMisto.
6. Salva-se dos efeitos do número anterior o incumprimento exclusivo por parte do explicando, situação em que deve o explicador informar a associação por via eletrónica para se proceder à sua resolução.

CAPÍTULO II - DOS EXPLICANDOS

Artigo 7º (Requisitos)

1. O projeto destina-se a apoiar alunos do ensino secundário regular e profissional que pretendam, efetivamente candidatar-se ao ensino superior, promovendo oportunidades iguais para todos.
2. É dada prioridade ao apoio de alunos do ensino secundário regular, considerando a estrutura e as necessidades curriculares específicas deste percurso académico.
3. **Para os alunos do ensino profissional**, o apoio será concedido de forma excecional e exclusivamente direcionado às disciplinas de componente de formação geral ou componente de formação específica do ensino regular, que envolvam exames nacionais necessários à candidatura ao ensino superior. Esta delimitação visa assegurar uma utilização eficaz dos recursos do projeto, garantindo que este apoio contribui diretamente para o acesso ao ensino superior.

Artigo 8º (Direitos)

1. O explicando tem direito à assistência da coordenação perante a comunicação de qualquer problema e ao esclarecimento de qualquer dúvida ou questão no âmbito do projeto.
2. Cada explicando pode escolher um **máximo de duas disciplinas** que serão consoante a existência de explicadores compatíveis disponíveis.

Artigo 9º (Deveres)

1. O explicando tem o dever de informar a coordenação sobre quaisquer questões de particular importância, nomeadamente se o seu explicador estiver em situação de expulsão por faltas, nos termos do Artigo 13º. Estas situações devem ser comunicadas através de email (geral@explicamisto.pt).
2. O explicando deve colaborar com o explicador na definição de horários nos mesmos termos do ponto 3 do Artigo 6º.
3. O explicando deve validar as explicações ocorridas, **num prazo máximo de 30 dias após a sua realização**, na plataforma do ExplicaMisto, encontrando-se a informação de como o fazer no Manual da Plataforma, que se encontra no site do ExplicaMisto.

TÍTULO III - CALENDÁRIO, HORÁRIOS E LOCAL DAS EXPLICAÇÕES

Artigo 10º (Calendário)

1. As explicações devem ter início na semana seguinte após serem comunicados os emparelhamentos entre explicadores e explicandos.
2. **O fim das explicações coincide com o último dia de aulas do 10º ano** decretado pelo Governo, independentemente do ano em que se encontre o explicando. Prevê-se a realização de, pelo menos, um número de explicações equivalente a 85% do número de semanas do período letivo escolar, a partir da semana seguinte à realização do emparelhamento.
3. O período de férias das explicações é o mesmo período de férias dos explicandos.
4. Em caso de disponibilidade do explicador e interesse do explicando, as explicações podem ocorrer durante as pausas letivas. As horas serão contabilizadas no certificado do explicador.
5. Em caso de disponibilidade do explicador e interesse do explicando, as explicações podem ocorrer após o término das aulas, como forma de preparação para os exames nacionais. As horas serão contabilizadas no certificado do explicador.
6. O ExplicaMisto encontra-se em funcionamento desde o mês de setembro — coincidindo com o início do período de inscrições no projeto — até ao termo da segunda fase dos exames nacionais, cuja data é fixada por decreto governamental para cada ano letivo. Neste seguimento, **os certificados de participação são emitidos após a conclusão da segunda fase dos exames nacionais.**

Artigo 11º (Horários)

1. Os horários, bem como a frequência das explicações, devem ser acordadas entre o explicador e o explicando, sem prejuízo do número mínimo de uma hora semanal estabelecido no ponto 2 do Artigo 6º.
2. Após o emparelhamento entre explicador e explicando, o horário da explicação poderá ser diferente daquele que motivou inicialmente o emparelhamento, desde que exista acordo mútuo entre ambas as partes. As alterações e ajustes devem ser comunicados atempadamente, sob pena de marcação de falta, como mencionado no Artigo 13º.
3. A eventual incompatibilidade superveniente dos horários ou a desistência de uma das partes deve ser comunicada à coordenação de forma a se encontrar um novo emparelhamento, caso seja possível, através do email geral@explicamisto.pt

Artigo 12º (Local)

1. As explicações são dadas, **exclusivamente**, por via online.

TÍTULO IV - REGIME DE FALTAS, DESMARCAÇÕES E EXPULSÃO

Artigo 13º (Faltas)

1. Uma situação de falta ocorre sempre que o **explicando ou explicador não comparecer à explicação sem aviso prévio**.
2. Após decorrerem **15 minutos** da hora marcada da explicação sem a comparência do explicando ou explicador, e na ausência de comunicação por parte deste, deverá ser-lhe marcada **falta**.
3. **Duas faltas consecutivas** sem aviso prévio acarretam a expulsão do explicador ou do explicando em questão do projeto durante o presente ano letivo.
4. **Seis faltas injustificadas** durante o ano letivo, **mesmo que não consecutivas**, acarretam igualmente a expulsão do explicador ou do explicando em questão do projeto durante o presente ano.
5. Estas situações, mencionadas no ponto 3 e 4 devem ser comunicadas através do email geral@explicamisto.pt sempre que possível.

Artigo 14º (Desmarcações)

1. Uma desmarcação ocorre quando o explicando informa que não pode comparecer a uma explicação previamente marcada, com o mínimo de antecedência de **24 horas** e decidem que não irão compensar a explicação.
2. Uma desmarcação ocorre quando, **por mútuo acordo**, explicador e explicando decidem não realizar a explicação na semana seguinte por impossibilidade de comparência do explicando ou explicador ou por incompatibilidade de horários.
3. As desmarcações devem ser registadas na plataforma pelo explicador e validadas pelo explicando, **no prazo máximo de 30 dias**, nos termos previstos nos pontos 4 e 5 do Artigo 6.º e no ponto 3 do Artigo 9.º.
4. **O registo de desmarcações não tem impacto no cumprimento dos 85% das horas de explicações** previstas para a atribuição do certificado. Ou seja, **o registo da desmarcação permite salvaguardar o cumprimento do número mínimo de horas exigido para a obtenção do certificado**.
5. **Não é considerada** situação de desmarcação a alteração do horário/dia da semana em que se realiza a explicação relativamente à hora/dia habitualmente definidos.

6. **Não é considerada** situação de desmarcação a não ocorrência de explicação por impossibilidade de comparência do explicador. A explicação não ocorrida será idealmente remarcada para outra semana.

Artigo 15º (Procedimento em caso de ausência de resposta)

1. Na hipótese de, **após 5 tentativas de contacto**, ao longo de uma semana, o explicador não conseguir obter resposta por parte do seu explicando ou do encarregado de educação do mesmo, **deve reportar a situação à coordenação do projeto**.
2. O mesmo aplica-se, com as devidas alterações, à hipótese de ausência de resposta injustificada por parte do explicador.
3. Após uma primeira tentativa de contacto por parte da coordenação do projeto, e na ausência de resposta por parte do explicador ou do explicando e Encarregado de Educação, será efetuada uma segunda tentativa ao fim de três dias úteis. Caso não haja resposta no prazo de sete dias úteis a contar da data do primeiro contacto, será determinada a exclusão do projeto.

Artigo 16º (Expulsão do Projeto – Regime e Fundamentos)

1. A expulsão do projeto será determinada pela coordenação sempre que se verifique alguma das situações previstas no ponto 1 do Artigo 4.º, relativo aos requisitos de participação, bem como nos pontos 2 e 4 do Artigo 13.º, referentes ao regime de faltas.
2. A expulsão poderá igualmente ser determinada em casos de ausência de resposta, conforme estabelecido no ponto 3 do Artigo 15.º.
3. A expulsão poderá ainda ocorrer quando o explicando demonstre um desinteresse reiterado pelas explicações, nomeadamente através de falta de empenho, atrasos frequentes ou elevado número de desmarcações. Nestas situações, a exclusão do projeto poderá ser decidida após sinalização por parte do respetivo explicador.
4. Qualquer situação de condutas de elevada gravidade por parte do explicador ou do explicando durante o decorrer das sessões pode igualmente conduzir à expulsão do projeto.
5. Qualquer uma das situações referidas deve ser comunicadas à coordenação através do endereço eletrónico: geral@explicamisto.pt
6. Uma vez expulso do projeto, o membro em causa não poderá voltar a integrá-lo.